



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 22, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais Universitários e dá outras providências.*

Tendo em vista que, esta concessão aperfeiçoará servidores públicos, contribuindo no aprendizado e no melhoramento do desempenho de suas funções dentro do serviço público municipal.

Esta concessão será para servidores com insuficiência de recursos econômico-financeiro, próprios ou familiares, aprovados no vestibular ou matriculados em cursos de graduação, mantidos por instituição credenciada, em áreas de interesse do Município.

Assim, contamos com a atenção dos nobres edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Por tudo isso é certo da importância deste projeto de Lei para o Município que contribuirá no aprendizado de servidores públicos que exercem suas funções em várias Secretarias do Município.

Diante do exposto, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial, por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de maio de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 67/2007

 AMBE 17/5/2007

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 124 /2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais Universitários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo a servidores públicos municipais com insuficiência de recursos econômico-financeiros, próprios ou familiares, aprovados no vestibular ou matriculados em cursos de graduação, mantidos por instituição credenciada, em áreas de interesse do Município.

§1º O Departamento de Recursos Humanos fará publicar as áreas de interesse, os cursos preferenciais da Administração Municipal para a concessão das bolsas de estudo, o número de bolsas disponíveis para o ano em curso, bem como as instituições cadastradas pelo Município.

§2º As bolsas de estudo de que trata este artigo poderão ser suspensas temporariamente ou canceladas a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia ou processo administrativo para sua justificação.

Art. 2º Os servidores interessados na obtenção de bolsa de estudo deverão realizar inscrição junto ao departamento de recursos humanos, apresentando a seguinte documentação:

- I - comprovante de vencimentos;
- II - comprovante de renda familiar inferior a 05(cinco) salários – mínimos;
- III - comprovante de matrícula.

Parágrafo único. A comprovação da renda familiar deverá ser feita através de 1(um) dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Imposto de Renda;
- b) Carteira Profissional atualizada, de todos os membros da família;
- c) Declaração assinada por 2(duas) testemunhas que comprove a renda.

Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas através de processo seletivo realizado por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, observando o número de bolsas de estudo disponíveis, obedecendo critério de menor renda familiar.

Art. 4º Os alunos contemplados terão direito às bolsas de estudo, em qualquer curso, em nível superior, mesmo fora do Município de Indianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



Art. 5º O valor de cada bolsa de estudo será de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade paga na escola, garantido até o final do curso, se respeitadas as exigências previstas na presente Lei.

§ 1º O aluno que for reprovado ou que ficar em mais de uma (01) dependência, perderá o direito de concorrer à bolsa de estudo no ano subsequente.

§ 2º O valor da bolsa de estudo não incidirá em matérias em dependência ou antecipação de créditos do aluno.

§ 3º O aluno que vier a abandonar a escola perderá, automaticamente e imediatamente, o direito à bolsa de estudo, devendo ressarcir todo o pagamento efetuado indevidamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, se necessário, a expedir atos normativos para a efetiva aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, promoverá a divulgação de todas as normas atinentes às bolsas de estudo, de forma ampla, através de publicação na imprensa e nas escolas do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de maio de 2007.


RENES JOSE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal